



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Parecer Jurídico

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL – PR

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

REF.: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS ZERO KM ANO/MODELO 2018/2018 OU SUPERIOR CONFORME TERMO DE ADESÃO Nº 169/2016, RESOLUÇÃO SESA, TRANSPORTE SANITÁRIO – APSUS CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhou requerimento para o Exmo. Prefeito Municipal, objetivando a abertura de procedimento para a aquisição dos veículos descritos.

O pedido foi deferido pelo Prefeito através do Ofício nº 2012018-GAB.

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, verificou a existência de previsão de recursos orçamentários para as despesas a serem realizadas com o objeto a ser adquirido acima identificado.

Considerando o valor inicial de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte nove reais mil reais), a natureza do objeto e o valor da despesa, esta Procuradoria opinou, por ocasião do parecer inicial, pela imprescindibilidade da abertura de procedimento licitatório, sugerindo fosse o mesmo realizado na modalidade “Pregão Presencial”.

Na data de 26 de novembro de 2018, o aviso foi publicado na AMP (Órgão oficial de Publicação do Município de Laranjal-Pr), ainda na mesma data o Pregoeiro e a equipe de apoio publicou no mural do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Paraná, em obediência a Instrução Normativa nº 37.

Na data de 26 de novembro de 2018, o aviso foi também publicado no Diário Oficial do Estado, prazo, portanto, suficiente, conforme estipulado pela legislação. Frise-se, que o inteiro teor do Edital e o Aviso de Publicação foram publicados também no dia 21 de novembro de 2018, no sítio www.laranjal.pr.gov.br e, lá permanecem até o presente momento, portanto, qualquer cidadão pode ter conhecimento e acesso à íntegra do edital gratuitamente.

E, por derradeiro, ainda, houve a publicação do Aviso, no Mural da Prefeitura de Laranjal/Pr.

Em que pese a ampla publicidade dada ao certame, na data aprazada, qual seja, 11 de dezembro de 2018, compareceu tão somente uma empresa: **COMERCIAL OESTE S/A.**

Aberta a sessão o Pregoeiro passou a explicar ao proponente a forma que ocorrerá o Procedimento, iniciando-se, pelo credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

A Sessão foi realizada de forma transparente e, o acesso ao público foi franqueado de maneira incontestada, eis que a reunião foi realizada na Sala do Departamento de Licitações de Laranjal – PR, com irrestrito acesso aos transeuntes, que puderam verificar a lisura e a regularidade do certame.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Após os esclarecimentos necessários, foi solicitado ao representante da empresa para que entregassem as documentações relativas ao credenciamento, cuja validade foi analisada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

Na sequência, fora precedida a abertura do envelope referente a proposta de preço, porquanto, referidas propostas encontram-se, condizente com o edital e seus anexos.

Na fase de lances, o representante da empresa foi instado pelo Pregoeiro e a equipe de apoio quanto a possibilidade de baixar o valor inicial proposto. O proponente declarou não poder diminuir os preços proposto, sob pena de não poder entrega-los posteriormente, porquanto, o valor foi mantido.

No que concerne à participação de somente uma empresa no certame, temos que tal fato não serve para desabonar o procedimento, que foi realizado, absolutamente dentro dos padrões exigíveis, dando ampla divulgação ao Aviso de Licitação e efetivamente a todo o procedimento.

Prejuízo resultaria ao município, caso não seja atingido seu objetivo que é a contratação do objeto, pois sabe-se, que os procedimentos licitatórios obedecem a prazos, porquanto, resulta oneroso ao ente quando ocorre a deserção e /ou quando o procedimento fracassa.

Vale repisar que os veículos adquiridos através do referido certame serão destinados a Secretaria de saúde do Município de Laranjal, o que certamente será de grande valia aquele órgão que terá condições de atender com eficiência a demanda existente, e, por conseguinte, atender a finalidade pública pretendida.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Passo seguinte, passou-se a análise das documentações, e, por conseguinte foi constatado, que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e da Legislação atinente à espécie, no que concerne à documentação jurídica, econômica e fiscal, assim, o Pregoeiro houve por bem declarar vencedora a respectiva empresa, no respectivo lote vencido, qual seja, 3 (três) veículo utilitário, cujo valor final é R\$ 129.000,00 (cento e vinte nove mil reais).

Não é demais repisar, que a despeito da regularidade fiscal da empresa vencedora do presente certame, esta Procuradoria Jurídica verificou sua total regularidade.

Ademais, em detida análise dos autos, infere-se que não há nenhuma manifestação quanto à interposição de recursos e, durante todo o andamento do procedimento, também não houve nenhuma reclamação e/ou impugnação, administrativo ou judicial.

Desta feita, verifica-se, por conseguinte, que r. procedimento atendeu todas as disposições, atingindo sua finalidade precípua, qual seja, oferecer ampla publicidade e obter os melhores preços e as melhores condições.

Assim, por todo exposto, **OPINAMOS pela total regularidade do certame**, considerando a ampla divulgação realizada, a qualidade do procedimento e o respeito de todos os princípios atinentes à licitação e aos contratos administrativos, aproveitando para congratular a D. Pregoeiro e o Prefeito Municipal, que tem se empenhado em conduzir com probidade e eficiência todos os procedimentos licitatórios neste pequeno Município.



MUNICÍPIO DE LARANJAL

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.536/0001-80



Encaminhem-se os autos ao Senhor Prefeito Municipal, para que decida sobre a homologação e contratação do objeto com a empresa vencedora.

É o parecer.

Laranjal/Pr, em 12 de dezembro de 2018.

EVERALDO FRANCISCO TRABUCO
Procurador Geral – OAB/PR 74.154